

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202169000929	Situação: JULGADO	Competência: Gararu
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 29/03/2023	Distribuído Em: 29/11/2021
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202111400939	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000922-43.2021.8.25.0031		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSEVALDO ALVES DE SANTANA	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
22/06/2023 21:24:48	Arquivamento Definitivo	{ Arquivamento >> Definitivo } Certifico que arqueei estes autos eletronicamente. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
13/06/2023 19:05:30	Juntada	Alvará Judicial nº 202369000131 expedido dia 03/06/2023 às 16:47:45 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/06/2023 16:47:45	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202369000131 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/06/2023 13:15:31	Certidão	Certifico que expedi Alvará que será disponibilizado no Sistema, após a assinatura eletrônica do Magistrado. Certifico, por fim, que será realizado a transferência em aproximadamente três dias úteis nos termos do ofício Circular nº 74/2020.	Secretaria	Não
02/06/2023 11:49:01	Certidão	Certifico e dou fé que deixo de expedir por ora o Alvará, pois no laudo de página 159/161 consta dois carimbos e assinatura de dois peritos. Todavia não é possível identificar o nome completo dos perito.	Secretaria	Não
02/06/2023 11:49:01	Certidão	Certifico e dou fé que deixo de expedir por ora o Alvará, pois no laudo de página 159/161 consta dois carimbos e assinatura de dois peritos. Todavia não é possível identificar o nome completo dos perito.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/06/2023 11:30:53	Recebimento	{Recebimento} Certifico que torno sem efeito o movimento retro. Tendo em vista que não foi expedido Alvará para o perito.	Secretaria	Não
02/06/2023 11:30:53	Recebimento	{Recebimento} Certifico que torno sem efeito o movimento retro. Tendo em vista que não foi expedido Alvará para o perito.	Secretaria	Não
02/06/2023 08:46:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Certifico que arqueei estes autos eletronicamente. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/06/2023 08:44:43	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico, por fim, que decorreu o prazo sem que houvesse recurso algum por quaisquer das partes, TRANSITANDO EM JULGADO a referida sentença em 12/05/2023.	Secretaria	Não
11/04/2023 10:04:37	Outras Informações	{Intimação >> Eletrônica >> Confirmada} Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 11/04/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 05/04/2023, às 12:19:36.	Secretaria	Não
05/04/2023 12:19:36	Intimação Eletrônica	{Intimação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT. Dessa forma, resolvo o feito com análise de mérito o que faço com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não

Clique para ver os anexos

Movimentos do Processo:

29/03/2023 13:20:47	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT. Dessa forma, resolvo o feito com análise de mérito o que faço com base no art. 487, I c/c art. 373 CPC e SÚMULA 474 STJ E LEI 6.194/74.	Secretaria	30/03/2023
02/02/2023 21:37:50	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.	Juiz	Não
02/02/2023 09:38:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
18/01/2023 19:16:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/01/2023 08:54:54	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos laudo pericial Juntada de Laudo	Secretaria	Não
29/09/2022 14:49:26	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202269002102 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSEVALDO ALVES DE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/09/2022 14:05:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202269002102 do tipo Intimação Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): JOSEVALDO ALVES DE SANTANA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/09/2022 12:27:46	Certidão	Certifico e dou fé que expedi o(s) mandado(os) de Intimação(ões) para o Requerente.	Secretaria	Não
06/09/2022 11:59:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, intime-se a parte autora para comparecer a perícia designada para o dia 17/11/2022, das 07 hs às 10 hs, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Devendo comparecer portando os documentos necessários: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19 conforme normativo em vigor deste Tribunal. {Via Movimentação em Lote nº 202200165}	Secretaria	08/09/2022
06/09/2022 11:54:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, intime-se as partes do agendamento da perícia para o dia 17/11/2022, das 07 hs às 10 hs, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa (2º piso) - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. {Via Movimentação em Lote nº 202200164}	Secretaria	08/09/2022

Movimentos do Processo:

30/08/2022 18:08:39	Certidão	Certifico que procedi a inclusão deste processo no novo SEI 0014570-58.2022 (mutirão do DPVAT).	Secretaria	Não
30/08/2022 16:24:35	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Diante da escassez de perito conveniado e, considerando a previsão de mutirão a ser realizado conforme informação constante do SEI n. 0014570-58.2022, torno sem efeito as nomeações anteriores e determino a inclusão do presente processo no referido mutirão, devendo ser prestadas as informações necessárias via SEI, e intimadas as partes, cumprindo-se os demais comandos do despacho de 18/03/2022. (AMSB)	Secretaria	31/08/2022
29/08/2022 16:15:15	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos	Juiz	Não
29/08/2022 16:14:07	Certidão	Certifico que decorreu o prazo sem manifestação do perito nomeado.	Secretaria	Não
18/07/2022 09:56:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico e dou fé que intimei o Perito Erico de Pinho Menezes por meio do e-mail: erico.menezes@ebserh.gov.br para informar se aceita a nomeação.	Secretaria	Não
11/07/2022 20:52:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2022 21:36:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Nomeio Erico de Pinho Menezes para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Cumpra-se conforme decisão exarada em 18/03/2022.	Secretaria	01/07/2022

Movimentos do Processo:

20/06/2022 14:19:10	Conclusão	{Conclusão} Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, desta Comarca.	Juiz	Não
15/06/2022 11:39:20	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos informação do perito 	Secretaria	Não
14/06/2022 12:44:21	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Compulsando os autos observei que foi nomeado o Andrey Sorrilha. Dando seguimento ao feito intimei-o por meio do e-mail: periciasandrey@outlook.com para informar se aceita a nomeação.	Secretaria	Não
14/06/2022 12:42:13	Certidão	Certifico e dou fé que intimei o Perito Andrey Sorrilha por meio do e-mail: periciasandrey@outlook.com para informar se aceita a nomeação.	Secretaria	Não
12/05/2022 22:48:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
11/05/2022 14:46:21	Juntada	Depósito Judicial nº 220503124243324 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 10/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSEVALDO ALVES DE SANTANA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} 	Secretaria	Não
01/05/2022 21:20:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592} 	Secretaria	Não
25/04/2022 12:54:10	Certidão	Certifico e dou fé que não tem data agendável para perícia DPVAT	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/04/2022 12:52:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que querendo se manifestem e apresentem quesitos e/ou indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 dias.	Secretaria	26/04/2022
------------------------	----------------------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

18/03/2022 10:59:57	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, nomeio Andrey Sorrilha para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais, conforme previsto no Convênio. Intimem-se as partes para que querendo se manifestem e apresentem quesitos e/ou indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve a requerida ser intimada, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Depositados os honorários, deve a Secretaria encaminhar a solicitação da perícia diretamente ao perito nomeado, junto com os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo, devendo o expert, no prazo de 10 (dez) dias, informar o dia, o horário e o local da prova pericial. Intimem-se as partes acerca do dia, do local e da hora do exame pericial. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para a remessa do laudo a este Juízo. Com a juntada, intimem-se as partes, por seus advogados, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias. Quesitos do juízo : Descrever as sequelas identificadas, pontuando-as e a pertinência destas com acidente de trânsito noticiado; Dizer se as sequelas porventura existentes são permanentes ou não, total ou parcial (completa e	Secretaria 21/03/2022
------------------------	----------------	--	--------------------------

Movimentos do Processo:

		incompleta); Enquadrar as sequelas porventura identificadas na TABELA LEGAL DO DPVAT ; Em caso de sequela permanente parcial incompleta dizer o grau da repercussão(intensa, média, leve), conforme art. 3º, § 1º, incisos I e II da lei 6.194/74; 5- Conclusões.		
17/03/2022 14:33:52	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos	Juiz	Não
08/03/2022 10:40:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
14/02/2022 12:48:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista que foi apresentada Contestação intimo o requerente para replicar a presente Ação. Dando continuidade ao feito intimo o Advogado pelo diário da justiça para dar seguimento ao feito no prazo de 15 dias apresentando Réplica a Contestação.	Secretaria	15/02/2022
14/02/2022 12:47:37	Certidão	Certifico e dou fé que a(s) parte(s) requerido(s) foi(ram) intimado eletronicamente considerada em 21/01/2022 e apresentou Contestação Tempestivamente, pois juntou a referida peça processual em 31/01/2022, mas protocolada no dia 30/01/2022.	Secretaria	Não
31/01/2022 07:29:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENEDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20220130102700200 às 10:27 em 30/01/2022.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/01/2022 11:37:11	Outras Informações	{Citação >> Eletrônica >> Confirmada} Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/01/2022, às 11:22:36.	Secretaria	Não
11/01/2022 11:22:36	Citação Eletrônica	{Citação >> Eletrônica >> Expedida/certificada} Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente contestação.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/12/2021 18:35:15	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, contemplo que, pela natureza da demanda, ou o direito é indisponível, ou é difícil a constatação de efetivação de proposta de solução consensual do feito. Desta forma, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva. Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, querendo, apresente contestação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, o que não impede a determinação de diligências por parte do juízo, a fim de melhor esclarecimento dos fatos. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.	Secretaria	09/12/2021
29/11/2021 08:54:02	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202100192}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

29/11/2021 08:43:29	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202169000929, referente ao protocolo nº 20211124163305011, do dia 24/11/2021, às 16h33min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	30/11/2021
------------------------	---------------------	---	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.